effectuar quaesquer negociações ou operações com o fim de directa ou indirectamente levar a effeito os propositos da Companhia, ou executar qualquer modificação na constituição da Companhia, ou adeantar os interesses dos seus accionistas e oppor-se a que quaesquer de taes passos sejam dados por qualquer outra companhia, casa ou pessoa, que se julgarem capazes de directa ou indirectamente prejudicar os interesses da Companhia ou dos seus accionistas.

p) Fazer registar ou encorporar a Companhia ou na forma das leis de qualquer país fora da Inglaterra.

q) Subscrever ou garantir dinheiro para qualquer fim nacional, caritativo, beneficiente, publico, geral ou util ou para qualquer exposição.

r) Conceder pensões ou gratificações a quaesquer empregados ou antigos empregados da Companhia, ou seus predecessores nos negocios ou aos parentes, afins ou dependentes de quaesquer de taes pessoas e estabelecer ou sustentar associações, e instituições, clubs, fundos e coradorias que possam ser de beneficio a quaesquer de taes pessoas de outro modo adeantar os interesses da Companhia ou de seus accionistas.

s) Collocar quaesquer dos fundos sociaes, que não sejam precisos em qualquer epoca para os objectos geraes da Companhia, nos empregos, que se julgarem a proposito (não sendo em acções da Companhia), e manter, vender ou dar qualquer outra applicação a taes empregos. Distribuir na especie entre os accionistas da Companhia quaesquer bens da Companhia.

t) Fazer todas ou quaesquer das cousas ou materias acima indicadas em qualquer parte do mundo, e quer como chefes, agentes, contratadores, curadores, quer de outra forma, e por intermedio ou com curadores agentes ou de outro modo e seja por si só ou em união a outras pessoas.

u) Executar todas as mais cousas que forem consideradas incidentaes ou conducentes aos objectos acima ou a quaesquer d'elles.

4. É limitada a responsabilidade dos accionistas.

5. O capital da Companhia é de £ 250.000, dividido em 250:000 acções de £ 1 cada uma e ligar se-hão a estas acções, os direitos, privilegios e condições que a tal respeito vão particularizados nos estatutos que esta acompanham.

Quaesquer das ditas acções não emittidas em qualquer epoca, e quaesquer novas acções que forem criadas de tempos a tempos, poderão ser emittidas de vez em quando com quaesquer direitos preferidos, deferidos ou outros especiaes ou com restricções, sejam relativas a dividendos, votos, devolução de capital ou outras, conforme determinar a companhia de tempos a tempos mediante deliberação especial; mas de sorte que os direitos ou privilegios especiaes pertencentes aos portadores de quaesquer acções emittidas com direitos de preferencia ou outros especiaes, não sejam variados, abrogados, ou atacados, excepto com a sancção que for designada pelos estatutos da companhia em qualquer epoca.

Nós as varias pessoas cujos nomes e endereços vão subscritos, estamos desejosos de sermos formados numa companhia, de acordo com esta escritura de associação e respectivamente convimos em tomar o numero das acções do capital da companhia posto ao lado dos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e descrições dos subscritores	Numero de acções tomadas por cada subscritor
1. R. Hill, 32, Howard Road, Cricklewood, N. W., empregado	Uma ordinaria
2. A. C. Dowsing, 4, Larden Road, The Vale, Acton, W., empregado	Uma ordinaria
3. P. B. Potter, 18, Austin, Friars, E. C., empregado	Uma ordinaria
4. A. G. Dobrantz, 22, Wakefield Street, Regent's Square W. C., empregado do solicitador	Uma ordinaria
5. W. M. Egerton Mortimer, Huntly, The Downs, Wimbledon, S. W., solicitador	Uma ordinaria
6. P. J. Hellis, 3. Merthyr Terrace, Castlenau, Barnes, S. W., empregado	Uma ordinaria
7. A. K. Sterne, 18, Austin Friars, E C., proprietario	Uma ordinaria
Total de acções tomadas	Sete

Datada neste dia 19 de julho de 1909.

Testemunha das assinaturas que precedem, *Adrian Corbett*, 75, Victoria Street, S. W., proprietario.

(Sêllo). — É copia fiel. = *F. Atterbury*, Registador de sociedades anonymas.

Paços do Governo da Republica, aos 23 de março de 1911. = *Amaro de Azevedo Gomes*.

2.ª Secção

Despachos realizados na data abaixo indicada

Por decretos de 23 do corrente:

Antonio Maria da Silva, segundo aspirante do quadro aduaneiro das provincias de Angola e de S. Thomé — transferido do circulo aduaneiro de S. Thomé para o de Angola, nos termos da alinea *b*) do artigo 18.º e do § 2.º do artigo 19.º da organização approvada por decreto de 25 de outubro de 1899.

Jaime Jacinto da Costa, segundo aspirante do quadro aduaneiro das provincias de Angola e de S. Thomé — transferido do circulo aduaneiro de Angola para o de S. Thomé, nos termos da alinea *b*) do artigo 18.º e do § 2.º do artigo 19.º da organização approvada por decreto de 25 de outubro de 1899.

Direcção Geral das Colonias, em 24 de março de 1911. = O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

3.ª Repartição

Aviso

Communica-se, para os devidos effeitos, que já não tem logar o concurso no dia 12 de abril do corrente anno, na Secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, para adjudicação, por aforamento, de 500 hectares de terreno, no districto do Congo, requerido por Arsène Florent Vincent, cujos annuncios foram publicados no *Diario do Governo* n.ºs 38 a 40, de 16 a 18 de fevereiro do corrente anno.

Direcção Geral das Colonias, em 24 de março de 1911. = O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Inspecção Geral de Fazenda das Colonias

Despacho effectuado por portaria de 20 de março corrente

André Teixeira da Fonseca Aragão — nomeado para o logar de segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de S. Thomé e Principe.

Inspecção Geral de Fazenda das Colonias, em 24 de março de 1911. = O Inspector Geral, *Eusebio da Fonseca*.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos

Despachos effectuados nas datas abaixo designadas

Por decretos de 23 de março de 1911:

Dr. Augusto Cesar de Almeida Vasconcellos Correia — nomeado Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Espanha.

João Chagas — nomeado Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em França.

Manuel Teixeira Gomes — nomeado Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario na Gran-Bretanha.

Direcção Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

2.ª Repartição

O consul geral de Portugal no Rio de Janeiro, com o officio n.º 28, datado de 27 de fevereiro ultimo, remetteu a esta Secretaria de Estado uma letra de 298$300 réis fortes, importancia total dos espolios em seguida especificados:

José Antonio Gomes, 34$775 réis; José Joaquim Mauricio, 29$390 réis; Ricardo Ferreira, 115$925 réis; Manuel Gomes da Costa, 17$410 réis; Antonio Vieira de Sousa, 16$530 réis; Leonardo José de Sá, 84$270 réis.

O que se faz publico para conhecimento dos interessados.

Direcção Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares, em 24 de março de 1911. = *A. F. Rodrigues Lima*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Sendo necessario reforçar a verba destinada ao pagamento de ajudas de custo e despesas de viagem a abonar aos funccionarios do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, nos termos dos artigos 105.º e 106.º da lei organica do mesmo Ministerio, despesa excepcionalmente aumentada no corrente anno economico pela forçada deslocação do respectivo pessoal.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

É transferida para a verba 1.ª do capitulo 4.º, artigo 12.º da tabella da distribuição dá despesa do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, relativa ao anno economico de 1910–1911, a quantia de 7:737$000 réis, com applicação ao pagamento de ajudas de custo e despesas de viagem do pessoal diplomatico e consular, e a sairem: 5:000$000 réis do capitulo 1.º, artigo 2.º, e 2:737$000 réis do capitulo 4.º, artigo 18.º da mesma tabella.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e guardem tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 18 de março de 1911. = *Joaquim Theophilo Braga* = *Antonio José de Almeida* = *José Relvas* = *Antonio Xavier Correia Barreto* = *Amaro de Azevedo Gomes* = *Bernardino Machado* = *Manuel de Brito Camacho*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Rectificação

No decreto com força de lei, de 22 de março corrente, publicado no *Diario do Governo* n.º 67, de 23, criando a Secção de Serviço de Dragagens para ficar fazendo parte da Exploração do Porto de Lisboa:

No artigo 2.º, onde se lê: «d'esta secção destacará, como ordem superior», leia-se: «d'esta secção destacará, com ordem superior».

No artigo 3.º, onde se lê: «de dragas Pustman», leia-se: «de dragas Priestman».

No artigo 11.º, onde se lê: «será contratado pela totalidade ou por unidade de trabalho, descontando-se em cada pagamento parcial de que trata o artigo 50.º», leia-se: «será contratado pela totalidade ou por unidade de trabalho, fazendo-se em cada pagamento parcial o desconto de que trata o artigo 50.º».

No artigo 13.º, onde se lê: «e dois marinheiros por cada draga», leia-se: «e dois marinheiros para cada draga», onde se lê: e dois marinheiros por cada vapor de reboque», leia-se: «e dois marinheiros para cada vapor de reboque», e onde se lê: «por cada barcaça», leia-se: «para cada barcaça».

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

Por alvará de 12 de fevereiro de 1910, foram approvados os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Classe dos Industriaes de Ourivesaria de Prata, no Porto

CAPITULO I

Denominação, sede e fins da associação

Artigo 1.º Nos termos da lei de 9 de maio de 1891 é fundada na cidade do Porto, onde terá a sua sede, uma associação de classe com a denominação de Associação de Classe dos Industriaes de Ourivesaria de Prata, da qual podem fazer parte todos os individuos nacionaes ou estrangeiros que exerçam a industria de fabricantes de objectos de prata.

Art. 2.º Esta associação tem por fim:

1.º O estudo e defesa dos interesses economicos communs aos seus associados.

2.º A utilização de todos os meios conducentes ao melhoramento e desenvolvimento das condições moraes e sociaes dos associados.

3.º Proteger os seus associados sempre que tenham de fazer quaesquer reclamações das autoridades competentes acêrca de assuntos da sua profissão.

§ unico. A associação, quando entender opportuno, criará aulas de desenho e modelação e organizará uma biblioteca com livros proprios ao ramo da industria que a associação representa, quando tenha fundos para isso.

CAPITULO II

Da admissão dos socios

Art. 3.º Somente podem fazer parte d'esta associação, conforme o disposto no artigo 1.º, os individuos que pertençam á industria de ourivesaria de prata, isto é, os que fabriquem de sua conta objectos de prata.

Art. 4.º A admissão dos socios será feita por proposta de um socio, no gozo de seus direitos, no qual o proposto deverá declarar o seu nome, idade, estado e residencia.

§ unico. As propostas para sócios devem ser dirigidas á direcção, podendo o proponente, no caso de rejeição, recorrer para a primeira assembleia geral que se seguir.

Art. 5.º Podem ser nomeados socios de merito aquelles membros da classe, quer ou não associados, que havendo prestado importantes serviços á associação, esta entenda dever conferir-lhe esse diploma.

§ 1.º A nomeação de socios de merito será indicada á assembleia geral, em proposta assinada pela direcção ou por tres associados, na qual sejam designados os motivos da nomeação.

§ 2.º Os socios de merito são isentos do pagamento de quotas e documentos marcados nestes estatutos, gozando porem as regalias que são concedidas aos socios contribuintes.

CAPITULO III

Deveres dos socios

Art. 6.º São deveres dos socios:

1.º Pagar uma quota mensal de 200 réis.

2.º Pagar a quantia de 500 réis, por uma só vez, ou prestações mensaes nunca inferiores a 100 réis, a titulo de diploma, estatuto e regulamento interior.

3.º Observar rigorosamente as disposições d'estes estatutos e o regulamento que se elaborar, bem como as resoluções que forem tomadas pela assembleia geral.

4.º Acceitar e servir com zelo, solicitude e gratuitamente todos os cargos para que forem eleitos ou nomeados, sendo só acceite a sua recusa quando alleguem motivos attendiveis ou nos casos de reeleição.

5.º Comparecer a todas as reuniões da assembleia geral, para que seja devidamente convidado pela forma prescrita nestes estatutos, entendendo-se que, não comparecendo, delega os seus poderes e attribuições nos socios que comparecerem.

CAPITULO IV

Direitos dos socios

Art. 7.º Todo o socio, seis mezes depois de inscrito como tal nos livros da associação, tendo satisfeito ao que dispõem os n.ºs 1.º e 2.º do artigo 6.º d'estes estatutos, não devendo mais do que duas quotas, tem direito:

1.º A eleger e ser eleito para os cargos da associação, exceptuando os estrangeiros, que só poderão eleger.

2.º A propor a admissão dos candidatos a socios nos termos estabelecidos nestes estatutos.